**PROJETO DE LEI Nº 074/2022** PL

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.273, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BARUERI - COMUTRAN**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.273, de 19 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – alterações no art. 3º, nos termos seguintes:

"**Art. 3º** O COMUTRAN deve ser integrado por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
I – representantes da Administração Municipal:
a) Secretário de Mobilidade Urbana;
b) um representante de cada um dos seguintes órgãos:
1. Secretaria de Planejamento e Urbanismo;
2. Secretaria de Obras;
3. Secretaria de Segurança Urbana e Defesa Social;
4. Secretaria de Serviços Municipais;
5. Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho;
6. Secretaria de Governo;
7. Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
8. Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente;
II – representantes da comunidade:
a) 1 (um) representante da indústria e comércio;
b) 1 (um) representante de entidades de defesa das pessoas com deficiências;
c) 1 (um) representante de entidades de ciclistas ou equivalente;
d) 1 (um) representante de empresas permissionárias/concessionárias do serviço público de transporte coletivo;

e) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou equivalente;
f) 1 (um) representante de entidades de ensino;
g) 03 (três) representantes de moradores, dentre os distritos de Barueri.
§ 1º .....
.....
§ 4º Em caso de impossibilidade, justificada, de completar os membros do Conselho, com os representantes mencionados neste artigo, cabe ao COMUTRAN identificar um outro órgão ou entidade para completar o número de membros, observada a finalidade pública do Conselho."

II – inclusão do § 3º ao art. 8º, nos termos seguintes:

"**Art. 8º**.....
.....
§ 3º A cada 4 (quatro) anos, por iniciativa do Conselho, pelo menos 1 (um), dentre os 3 (três) representantes dos distritos, deve ser substituído para renovação dos membros."

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

**RUBENS FURLAN**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 30/06/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 30/06/2022
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 06/07/2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
06-07-2022 09:12 0002429 2/2

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP
juridico@barueri.sp.gov.br
Fone: 11 4199-8000